

FÉ DE ERRATAS – RESOLUÇÃO MERCOSUL/GMC/RES.Nº 20/10

PERIODICIDADE DA ATUALIZAÇÃO NO MERCOSUL DAS LISTAS E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, ENTORPECENTES, PRECURSORAS E SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL (COMPLEMENTAÇÃO DA RES. GMC Nº 38/99)

Após análise da referida Resolução, constatou-se que há necessidade de adequação vocabular e do termo Boas Práticas de Fabricação. Assim, o quadro abaixo ilustrará o pedido de Fé de Erratas.

Resolução Nº 20/10	Proposta de Alteração	Justificativa
<p>Português: Art. 2 - Os Estados Partes promoverão, sempre que julgarem necessário, o intercâmbio de informações técnico-científicas que levará à determinação de necessidade de controle de uma substância psicotrópica, entorpecente, precursora ou sujeita a controle especial.</p> <p>Español: Art. 2 - Los Estados Parte promoverán, siempre que juzguen necesario, el intercambio de información técnico-científicas que llevará a la determinación de necesidades de control de una sustancia sicotrópica, estupefacientes, precursora o sujeta a control especial.</p>	<p>Português: Artigo 2 - Os Estados Partes promoverão, sempre que julgarem necessário, o intercâmbio de informações técnico-científicas que levaram à determinação de necessidade de controle de uma substância psicotrópica, entorpecente, precursora ou sujeita a controle especial.</p> <p>Español: Art. 2 - Los Estados Parte promoverán, siempre que juzguen necesario, el intercambio de información técnico-científicas que llevaron a la determinación de necesidades de control de una sustancia sicotrópica, estupefacientes, precursora o sujeta a control especial.</p>	<p>Retornar o texto conforme a redação original que foi negociada no Grupo Ad Hoc (reunião 02/09).</p> <p>Em conformidade com as Convenções Internacionais sobre Entorpecentes, Psicotrópicos e Precursores da ONU, cada país possui autonomia para incluir em seu controle nacional outras substâncias diferentes daquelas controladas internacionalmente que estejam sendo utilizadas indevidamente em seu país. Esta inclusão pode ser feita sempre que o país julgar necessário, sendo esta uma medida para promoção e proteção da saúde de sua população, não precisando, portanto de uma aprovação prévia dos países do MERCOSUL.</p> <p>A Resolução harmonizada no SGT Nº 11 pretende apenas manter o intercâmbio de informações, sem interferir nas decisões próprias de cada país. Por isso, a redação do artigo 2 deve ser modificada, pois dá o entendimento equivocado de que o intercâmbio de informações levará necessariamente a mudanças no controle de substâncias, o que está em desacordo com outras partes da mesma Resolução, que determina que “A informação intercambiada não obriga a adoção da mesma classificação de uma substância controlada em todos os Estados Partes”.</p>